



A noite em que Marcelo Rebelo de Sousa andou feito pardal pelos telhados de Beja



Nobel da Física de 2014 atribuído a três japoneses



Filme de Hollywood com Mussolini é descoberto nos EUA



Tem de se matar um cão por causa do ébola em Espanha

TÓPICOS

O regime fiscal para os expatriados e a competitividade fiscal

0 0



OPINIÃO

O regime fiscal para os expatriados e a competitividade fiscal

JOSÉ PEDROSO DE MELO 07/10/2014 - 22:09



TÓPICOS >

Gorada que foi a sua concretização no decurso do primeiro semestre de 2014, de acordo com a calendarização prevista no documento de Estratégia de Fomento Industrial para o Crescimento e o Emprego 2014-2020, tudo indica



PUB

<http://www.publico.pt/economia/noticia/o-regime-fiscal-para-os-expatriados-e-a-competitividade-fiscal-1672205>

O regime fiscal para os expatriados e a competitividade fiscal

Gorada que foi a sua concretização no decurso do primeiro semestre de 2014, de acordo com a calendarização prevista no documento de Estratégia de Fomento Industrial para o Crescimento e o Emprego 2014-2020, tudo indica que o novel regime fiscal dos expatriados possa vir a conhecer a luz do dia ainda antes do final do ano, incluído no pacote de reforma do IRS.

Encontrando-se o processo envolto num manto de segredo – conduzido ao que parece à margem dos trabalhos da comissão para a reforma do IRS - pouco se sabe sobre as opções legislativas que concretamente virão a moldar o regime. O objectivo, a avaliar pela motivação constante da estratégia de fomento, consiste em aliviar, pela via da consagração de benefícios fiscais, os entraves económicos e burocráticos associados à afectação de mão-de-obra de trabalhadores portugueses ao esforço de internacionalização das empresas nacionais, por forma a reforçar a sua competitividade.

Na origem desta preocupação encontra-se o problema da dupla tributação internacional que pode afectar os trabalhadores destacados, em função do preenchimento dos pressupostos da sujeição a imposto em Portugal e no país de destacamento. Problema esse que assume particular gravidade quando, como sucede com Angola – principal destino dos nossos expatriados -, não exista Convenção para evitar a Dupla Tributação entre Portugal e país de destacamento.

Vários foram já os países que adoptaram medidas unilaterais para fazer face a este problema. Em Espanha, por exemplo, a solução adoptada há já quase duas décadas passou por estabelecer uma isenção de imposto até um determinado plafond, relativamente às remunerações correspondentes aos dias pelos quais o trabalhador desempenhou funções fora do país. Exigindo-se, apenas, que o beneficiário do trabalho prestado seja uma entidade não residente em Espanha, e que, nesse território, seja aplicável um imposto de natureza semelhante ao imposto de renda espanhol (ainda que já não se imponha uma efectiva tributação).

Sendo a medida em si inegavelmente positiva, será importante que o Governo possa retirar das experiências de direito comparado os aspectos menos positivos, e os possa acautelar desde a nascença. Recorde-se, por exemplo, que, longe de reunir consensos em torno da sua justiça e méritos, o regime adoptado no país vizinho foi desde sempre gerador de inúmeras dificuldades de aplicação e sistemáticos litígios entre a Administração tributária e os contribuintes (em especial no que concerne aos meios de prova das deslocações e estadias dos trabalhadores, e das entidades que delas beneficiaram).

SRS Advogados